



O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade
de 1 em 1 voto
 aprovar.
 O Presidente da Câmara Municipal,
 Data 17/03/19

PROPOSTA

Em 23 de agosto de 2001, mediante escritura pública de compra e venda, foi transmitido o lote de terreno n.º seis do alvará de loteamento n.º 1/94, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 05842/970429 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Louçã sob o artigo n.º 5941, a favor de José Francisco Simões, pelo valor de EUR. 20.0001,80 (vinte mil e um euros e oitenta cêntimos) com o fim de construção de uma habitação unifamiliar.

Nos termos da cláusula quarta da referida escritura de compra e venda "A construção do prédio a que se refere o número anterior deverá ficar concluída no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data da celebração da escritura", acrescentando a cláusula quinta que "Se a construção não tiver sido iniciada no prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a partir da data da celebração da escritura, ou não tiver sido concluída no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data da celebração da escritura, poderá a Câmara Municipal determinar a reversão do terreno para a sua propriedade, implicando a reversão, a perda por parte do adquirente, do direito de indemnização por quaisquer trabalhos, edificações ou benfeitorias que nele se tenham efectuado..."

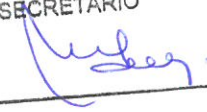
Nesta data, não obstante se encontrarem largamente ultrapassados os prazos previstos na escritura, o adquirente do lote ainda não iniciou a construção que determinou a aquisição do lote de terreno e, através de requerimento datado de 25 de janeiro de 2019, solicitou a "anulação" das cláusulas quarta e quinta da escritura, pelo facto de as mesmas já se "encontrarem extintas".

Tendo em consideração que o exercício do direito de reversão pela Câmara Municipal implica um acordo com o particular ou uma ação judicial intentada para o efeito e, não tendo a Câmara Municipal interesse na aquisição do lote de terreno em causa, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o não exercício do direito de reversão do lote em causa.

Lousã, 12 de março de 2019

O Presidente da Câmara,

 Luis Miguel Correia Antunes

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/03/18
 O SECRETÁRIO


Ⓢ manter este direito de reversão aprovado e despendido na junta de J. de ar desta Clausula.
A quem se,



A Reunião de executivo de dia 18 de Novembro

O Presidente da Câmara

(Luís Miguel Correia Antunes)

11/03/19

DIVISÃO ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA

Parecer: 21/1/2018

Despacho: 0 / / 2018

Sr. Pacheco,
Como o Município entende que deverá ter seu efeito estas clausulas por se ter o seu intuito e

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

Pedro Malta, Dr.

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Correia Antunes

ASSUNTO: Clausulas de reversão

O Município da Louçã vendeu o Lote de terreno designado por nº 6 do Alvará de Loteamento número 1/94 em 23-08-2001, a José Francisco Simões, constando nesta escritura entre outras a clausula que se a "construção não tiver sido iniciada no prazo de 450 (Quatrocentos e cinquenta) dias a partir da data da celebração da escritura, ou não tiver sido concluída no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data da celebração da escritura, poderá a Câmara Municipal determinar a reversão do terreno para a sua propriedade, implicando a reversão, a perda por parte do adquirente, do direito a indemnização por quaisquer trabalhos, edificações ou benfeitorias que nele se tenham efetuado, salvo justificação apresentada pelo adquirente, e aceite pela Câmara".

Como o Sr. José Francisco Simões, pretende fazer o registo na conservatória do dito terreno, foi aconselhado a solicitar junto do Município uma certidão a ordenar sem efeito as cláusulas constantes na referida escritura, para que no futuro não possa vir a ter problemas caso pretenda se desfazer do imóvel.

À consideração superior.

16-11-2018

Isabel Vaz